

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 18865/13.4YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça
4099-012 Porto
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN215915884PT

Exmo. Senhor
Auto Ratinho Reparação Automovel, Lda
Rua 23, Parque Industrial da Quimigal 20
Lavradio
2830-571 BARREIRO

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 18865/13.4YIPRT	Refª: 300 150 116 356	Data: 14-02-2013
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 229376451) Morada: Rua Brito Capelo, 307 - 4º, SI 41 A 43, 4450-073 Matosinhos		
Requerido(s): Auto Ratinho Reparação Automovel, Lda		

Fica notificado(a) o(a) destinatário(a) para, no prazo de 15 dias *, pagar ao(s) requerente(s) o pedido, abaixo indicado. Dentro do mesmo prazo, pode deduzir oposição ao pedido através de requerimento.

Findo o prazo sem que tenha efectuado o pagamento ** ou deduzido oposição, será aposta fórmula executória no requerimento, facultando-se ao(s) requerente(s) a possibilidade de instaurar acção executiva.

A falta de pagamento da quantia pedida e da taxa de justiça paga pelo(s) requerente(s), implicará o vencimento de juros de mora à taxa legal, desde que a data de apresentação do requerimento, e ainda juros à taxa de 5% ao ano, desde a data da oposição da fórmula executória.

A dedução de oposição cuja falta de fundamento o requerido não deva ignorar determina a condenação do mesmo, na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa, em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça da acção.

O(s) requerente(s) solicita(m) que lhes seja paga a quantia de 10185.51 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: 9123.96 Juros de mora: 759.55 à taxa de: % desde
até à presenta data; Outras quantias: 200 Taxa de Justiça paga: 102

Contrato de : Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 2011-03-30 Período a que se refere: 2011-03-30 a 2012-12-16

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Requerente e a Requerida - aluguer de máquinas e outros - a Requerente emitiu as facturas vencidas e não reclamadas que infra se descreve, tendo enviado as mesmas à Requerida:

Factura 002/73143, emitida em 30-Mar-2011 com vencimento imediato, no valor de € 174, 05

Factura 002/73516, emitida em 06-Abr-2011 com vencimento imediato no valor de € 642, 29
Factura 002/75099, emitida em 20-Mai-2011 com vencimento imediato no valor de € 642, 29
Factura 002/76446, emitida em 30-Jun-2011 com vencimento imediato no valor de € 642, 29
Factura 002/78554, emitida em 01-Set-2011 com vencimento imediato no valor de € 645, 98
Factura 002/79905, emitida em 12-Out-2011 com vencimento imediato no valor de € 645, 98
Factura 002/81669, emitida em 24-Nov-2011 com vencimento imediato no valor de € 471, 93
Factura 002/82097, emitida em 07-Dez-2011 com vencimento imediato no valor de € 262, 35
Factura 002/82117, emitida em 07-Dez-2011 com vencimento imediato no valor de € 174, 05
Factura 002/83299, emitida em 04-Jan-2012 com vencimento imediato no valor de € 471, 93
Factura 002/84134, emitida em 26-Jan-2012 com vencimento imediato no valor de € 188, 89
Factura 002/85078, emitida em 23-Fev-2012 com vencimento imediato no valor de € 471, 93
Factura 002/85875, emitida em 16-Mar-2012 com vencimento imediato no valor de € 174, 05
Factura 002/86468, emitida em 03-Abr-2012 com vencimento imediato no valor de € 471, 93
Factura 002/87366, emitida em 02-Mai-2012 com vencimento imediato no valor de € 174, 05
Factura 002/88180, emitida em 22-Mai-2012 com vencimento imediato no valor de € 471, 93
Factura 002/88752, emitida em 12-Jun-2012 com vencimento imediato no valor de € 174, 05
Factura 002/89664, emitida em 06-Jul-2012 com vencimento imediato no valor de € 302, 14
Factura 002/90192, emitida em 24-Jul-2012 com vencimento imediato no valor de € 185, 18
Factura 002/90854, emitida em 16-Ago-2012 com vencimento imediato no valor de € 471, 93
Factura 002/91187, emitida em 23-Ago-2012 com vencimento imediato no valor de € 174, 05
Factura 002/91905, emitida em 19-Set-2012 com vencimento imediato no valor de € 58, 30
Factura 002/92109, emitida em 25-Set-2012 com vencimento imediato no valor de € 302, 14
Factura 002/92487, emitida em 03-Out-2012 com vencimento imediato no valor de € 185, 18
Factura 002/93821, emitida em 16-Nov-2012 com vencimento em 16-Dez-2012 no valor de € 545, 07

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 9.123, 96€, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 759, 55€.

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:


Capital Inicial: € 9.123, 96

Total de Juro: € 759, 55

Capital Acumulado: € 9.883, 51

A quantia de 200, 00 € indicada em "Outras Quantias", acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.